



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 09/11/2016
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria
1	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 13/2016</p> <p>Ementa: Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de uma série de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil. Por oportuno, sugiro que cada audiência seja organizada para contemplar um aspecto do tema e que sejam convidados a expor seus pontos de vista sobre o assunto representantes de órgãos e entidades escolhidos em função dos diferentes enfoques a serem abordados.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
2	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 19/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, de representante da Federação Médica Brasileira, para debater sobre “Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado” (tema já especificado no requerimento principal).</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
3	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 20/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, do Sr. Otto Fernando Baptista, Presidente da Federação Nacional dos Médicos - FENAM, para debater sobre “Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado” (tema já especificado no requerimento principal).</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>OFS 84/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.</p> <p>Autoria: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ronaldo Caiado</p>	<p>Pelo conhecimento e arquivamento</p> <p>[relatório]</p>	<p>Tratam-se de documentos encaminhados ao Senado Federal pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, relacionados ao Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014. O relator registrou que compete à CDR, no âmbito do Senado Federal, atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País. Após análise dos documentos, conclui que as informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, opinando pelo conhecimento e arquivamento da matéria.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 19ª Reunião, em 19/10/2016; - Aprovado o Relatório a Matéria vai ao arquivo.</p>
5	<p>PLC 159/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.</p> <p>Autoria: Deputado Weliton Prado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela aprovação do Relatório com 4 emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC determina que os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental estão obrigados a conformar-se à NBR 14350, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou de norma que a suceder. Além disso, determina a vistoria anual dos citados parques infantis por engenheiro legalmente habilitado ou pelo órgão competente da administração pública, no caso dos parques infantis localizados em áreas públicas. Os responsáveis pelos parques infantis ficam obrigados também a realizar manutenção preventiva semestral nos equipamentos que inclua revisão de parafusos e trocas de elementos com defeitos; uso de solda quando necessário; conserto de brinquedos construídos em madeira; e lixamento e pintura dos equipamentos.</p> <p>A relatora manifesta-se pela aprovação da matéria, com emendas que buscam aperfeiçoar o projeto, propondo: na vistoria, a substituição da expressão “engenheiro legalmente habilitado” por “técnico habilitado”; vinculação de procedimentos à segurança e não a aspectos meramente estéticos, substituindo-se a expressão “lixamento e pintura” por “lixamento e pintura, quando houver risco à segurança do usuário”; e, buscando-se maior precisão, emprego da expressão “Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal”.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 19ª Reunião, em 19/10/2016; - A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos; - Aprovado o Relatório a matéria segue ao Plenário do SF.</p>
6	<p>PLC 22/2016</p> <p>Ementa: Altera os §§ 3º e 4 do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Gladson Cameli</p>	<p>Pela aprovação da Matéria.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei nº 12.587, de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana. Para tanto, modifica a redação do § 3º do art. 24 da lei citada para estender de três para seis anos o prazo máximo para que o Plano de Mobilidade Urbana seja integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração. Também altera a redação do § 4º do mesmo dispositivo para estender, igualmente para seis anos, o prazo de elaboração, pelos Municípios, do Plano de Mobilidade Urbana, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência da lei.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 15ª Reunião, em 17/08/2016, 16ª Reunião, em 13/09/2016, e da 19ª Reunião, em 19/10/2016. - Aprovado o Relatório a Matéria segue ao Plenário do SF.</p>

Data da reunião: 09/11/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 348/2014</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação da Matéria. [relatório]	<p>O projeto exclui da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), as receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano (IDH) igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro. Conforme o relator, ao reduzir tributos incidentes sobre o faturamento das empresas em questão nas regiões menos desenvolvidas, o projeto tende a contribuir para a redução de tarifas desses serviços nos Municípios beneficiados, contribuindo para o desenvolvimento das regiões mais carentes do País.</p> <p>- Aprovada a Matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>
8	<p>PLS 68/2016</p> <p>Ementa: Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação da Matéria. [relatório]	<p>Com o objetivo de conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde, o projeto dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.898, de 2009, para retirar a exceção que recai sobre os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril. O PLS ainda acrescenta novo parágrafo ao mesmo dispositivo para conceder a isenção do Imposto de Importação aos insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção dos produtos de que trata o § 1º.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 15ª Reunião, em (17/08/2016), 16ª Reunião, em (13/09/2016) e da 19ª Reunião, em 19/10/2016;</p> <p>- Aprovada a Matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>
9	<p>PLS 46/2012</p> <p>Ementa: Assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.</p> <p>Autoria: Senador Lauro Antonio</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hélio José	Pela rejeição do Projeto. [relatório]	<p>Assegura a tarifação do fornecimento de energia elétrica aplicada à classe rural aos estabelecimentos com atividades de turismo rural, ecoturismo e de aventura, que deverão requerer e comprovar sua atividade junto às concessionárias, demonstrando o respectivo cadastro no Ministério do Turismo.</p> <p>Ao votar pela rejeição do projeto, o relator argumenta que a redução da tarifa para um grupo de consumidores elevará a tarifa dos demais, inclusive para aqueles de baixa renda; podendo afetar o negócio de distribuição de energia elétrica. Alerta que o momento atual é de tendência à retração da atividade econômica, não havendo espaço para medidas de ampliação de incentivos sem a devida medida compensatória.</p> <p>- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- A Matéria constou na pauta da 13ª Reunião, em 06/07/2016, 15ª Reunião, em 17/08/2016, 16ª Reunião, em 13/09/2016, e da 19ª Reunião, em 19/10/2016;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 163/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Pela rejeição do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O objetivo da proposição é excluir o Distrito Federal (DF) e incluir a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) entre os destinatários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), reservando 10% dos recursos do fundo a ela.</p> <p>O argumento para o voto contrário reside no fato de já existir lei que estabelece que os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem ter origem nos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada, além de haver a possibilidade de operações de crédito externas e internas. Ademais, argumenta que os recursos do DF oriundos do FCO possuem finalidade específica, diferente da do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).</p> <p>Por fim, pondera que a reserva de 10% dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita de ação integrada dos entes federados envolvidos para a solução de seus problemas.</p> <p>- A matéria constou na pauta das 41ª(25/11/2015), 42ª (02/12/2015) e 44ª (16/12/2015) Reuniões da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura e na das 1ª (17/02/2016), 2ª (24/02/2016), 3ª (09/03/2016), 5ª (06/04/2016), 7ª (04/05/2016), 8ª (18/05/2016); 10ª (15/06/2016), 13ª (06/07/2016), 15ª (17/08/2016), 16ª (13/09/2016), e 19ª (19/10/2016) reuniões da CDR da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura.</p> <p>- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal;</p> <p>- Na 2ª Reunião da CDR, foi lido o Relatório, suspensa a discussão e adiada a votação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.